



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 1.122, DE 17 DE SETEMBRO DE 1.992.

"Estima a Receita e fixa a Despesa da Superintendência de Pavimentação e Obras de Morrinhos - SUPAM, para o exercício financeiro de 1.993".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 1.993, o Orçamento da Superintendência de Pavimentação e Obras de Morrinhos - SUPAM, autarquia municipal, discriminado pelos Quadros e demais Anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa na importância total de Cr\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros).

ART. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação proveniente de transferências municipais, na forma que se especifica no Anexo que integra esta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>I-RECEITAS CORRENTES</u>	Cr\$7.000.000.000,00
Transferências Correntes	<u>Cr\$7.000.000.000,00</u>
<u>II-RECEITAS DE CAPITAL</u>	Cr\$3.000.000.000,00
Transferências de Capital	<u>Cr\$3.000.000.000,00</u>
TOTAL	Cr\$10.000.000.000,00

ART. 3º - A despesa será realizada no forma dos Quadros e Anexos que compõem a presente Lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:

<u>I-DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO</u>	
Poder Executivo - SUPAM	<u>Cr\$10.000.000.000,00</u>
TOTAL	Cr\$10.000.000.000,00

II-DESPESA DISCRIMINADA POR FUNÇÕES

16 - Transporte	Cr\$10.000.000.000,00
-----------------	-----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS

...

ART. 4º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, fica autorizado a abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV, dos parágrafos 1º e §§ 2º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência de dotações orçamentárias dos Órgão da SUPAM.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 1.993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 1.992.


JOSÉ NOVATO DOS SANTOS
=Prefeito=


JOÃO AGOSTINHO DE ÁVILA
=Secretário de Governo=